



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

1/4

Referência: Recurso Administrativo

**Recorrente:** DEISE LUCI LOURENÇO

**Recorrido:** Comissão de Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo 001/2018 da Prefeitura Municipal de Queluzito

Trata o presente feito de Recurso Administrativo interposto pela candidata Deise Luci Lourenço, candidata ao cargo de Coordenador da Atenção Primária à saúde e Vigilância em Saúde, objeto do Processo Seletivo nº 001/2018, em face de decisão proferida pela Comissão de Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo 001/2018 da Prefeitura Municipal de Queluzito, composto de 03 laudas e anexos com requerimento final pelo conhecimento do recurso e provimento, afim de que seja revista a pontuação atribuída à Requerente por ocasião da análise de seu currículo.

Acolhida as razões por ser tempestivo o presente Recurso, passa-se a análise do caso concreto, o que agora nos apraz:

Em resumo alega a candidata recorrente que os membros que compõem a Comissão de Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo 001/2018 da Prefeitura Municipal de Queluzito se equivocaram na análise de seu currículo atribuindo-lhe pontuação diversa da que deveria lhe ter sido atribuída.

Em sua exposição de motivos alega que possuir tempo de serviço na área exigida, além de que deveria ter recebido maior pontuação nos quesitos curso superior e Especialização em Gestão de Organização Pública de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO ESTADO DE MINAS GERAIS

2/4

Data máxima vênia a presente alegação não merece guarida em fase recursal, pelo simples fato de que a análise do currículo da candidata Recorrente realizada pela Comissão de Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo 001/2018 da Prefeitura Municipal de Queluzito observou rigorosamente o estabelecido no Edital do mencionado Processo Seletivo, Edital este que faz lei entre as partes.

Assim, a atribuição de um total de 20 (vinte) pontos à candidata Recorrente se pautou na seguinte análise: 10 (dez) pontos pelo Curso Superior de Nutrição e 10 (dez) pontos pela Especialização em Gestão de Organização Pública de Saúde.

A não atribuição de pontuação à candidata Recorrente pelo tempo de serviço público informado em seu currículo se deve ao fato desta Comissão ter baseado a análise dos currículos de todos os 26 (vinte e seis) candidatos inscritos no disposto no item 1.3.7.1, *in verbis*: "1.3.7.1. *Comprovação de experiência na função pública que irá concorrer caso possua*".

Desta feita, ao analisar o currículo da candidata Recorrente esta Comissão constatou que a mesma possui experiência junto ao Município de Casa Grande nas seguintes áreas: *Nutricionista na área clínica e produção da merenda escolar; Responsável técnica pelo SISVAN (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional) e Responsável técnica pelo Bolsa Família na saúde*, não tendo sido comprovado pela candidata à época da inscrição para participação no Processo Seletivo nº 001/2018 possuir experiência na função de *Coordenador da Atenção Primária à saúde e Vigilância em Saúde*.

Dessa forma, ao contrário do que afirma a candidata Recorrente a avaliação teve motivação em documentos acostados ao Processo Seletivo nº 001/2018 pela própria candidata. Destacamos que esta Comissão de Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo nº 001/2018 ateu-se rigorosamente aos critérios estabelecidos no Edital do retro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

3/4  
mencionado Processo seletivo para fixação da pontuação atribuída à candidata Recorrente.

No entanto, para efeito de ter sua nota final revista requer a candidata Recorrente que sejam considerados válidos certificados de diversos cursos de que participou, mas que não foram previstos como passíveis de análise e pontuação no Edital do Processo Seletivo, razão pela qual entendemos não ser possível considera-los para julgamento neste Processo Seletivo.

Ante todo o exposto e diante de tudo o que aqui foi relatado e exposto, esta Comissão resolve, conhecer o Recurso posto que tempestivo, e lhe negar provimento, corroborando com decisão da Comissão de Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo nº 001/2018 com a manutenção da nota atribuída à candidata Recorrente, confirmando a sua colocação em 2º lugar no referido Processo Seletivo.

Termos em que,

Encaminha ao Sr. Prefeito Municipal.

Queluzito, 08 de maio de 2018.

*Ivanete Eva de Souza*  
IVANETE EVA DE SOUZA

-Presidente-

*Jéssica Thaís do Carmo*  
JÉSSICA THAÍS DO CARMO

-Secretaria-

*Mércia das Graças e Souza Paula*  
MÉRCIA DAS GRAÇAS E SOUZA PAULA

-Membro-